



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 345/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 581/2017.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange estabelece no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma de substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir a alteração da norma municipal cuja inconstitucionalidade foi declarada pelo Poder Judiciário.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável apresentando substitutivo, elaborado com o intuito de aperfeiçoar a propositura, conforme sugestão do Executivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

A Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável ao substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

Conforme o autor, o presente projeto visa garantir o atendimento preferencial da "quarta idade" no município, conforme a Lei Federal 13.466 de 12/07/2017 que faz alterações no estatuto do idoso para garantir e assegurar, dentre os idosos, a prioridade de atendimento aos maiores de oitenta anos. Desta forma, a propositura propõe alterações em diversos dispositivos legais, a fim de assegurar prioridade de atendimento aos idosos maiores de oitenta anos, atendendo suas necessidades, sempre preferencialmente, em relação aos demais idosos, excetuando-se os casos de emergência. As alterações referem-se às normativas sobre abrigos para idosos; atendimento preferencial nos postos de saúde; obrigatoriedade do poder público em prestar atendimento à pessoa idosa; concessão de meia entrada nos espetáculos culturais, artísticos e esportivos; na Política Municipal do Idoso e reserva de vagas em apartamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou manifestação do Executivo por meio de pedido de informação e apenas a Assessoria Jurídica da Secretaria de Inovação e Tecnologia sugeriu alteração quanto a lei que trata de processos administrativos da PMSP. Todos os demais órgãos consultados, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Cultura, a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação se posicionaram a favor do prosseguimento da propositura

O Estatuto do Idoso prevê que a atenção integral à saúde do idoso será assegurada por intermédio do Sistema Único de Saúde SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. (Artigo 15).

É fato que a população brasileira vem atravessando um rápido processo de envelhecimento, com aumento crescente da expectativa de vida. Segundo dados do IBGE, em 1900, a expectativa de vida média era de 33,7 anos, subindo para 73,48 anos em 2010, sendo que em 2008, o Brasil apresentou um contingente de 21 milhões de idosos, representando 11% da população - dados da Pesquisa Nacional de Amostragem de Domicílios (PNAD).

Informações do CEINFO - Secretaria Municipal de Saúde, População estimada para 2011 Dados da Fundação SEADE, apontam que somente na Capital de São Paulo temos 1.346.649 de idosos, com sessenta anos ou mais de idade, representando 11,87% da população.

No site da Secretaria Municipal da Saúde, o documento Atenção a Saúde do Idoso - Aspectos Conceituais, Morais, Edgar Nunes de, de 2012, do Núcleo de Geriatria e Gerontologia da UFMG, em parceria com a OPAS/OMS Brasil e o Ministério da Saúde apresenta questões importantes sobre a população idosa. O Brasil caminha rapidamente para um perfil demográfico mais envelhecido, caracterizado por uma transição epidemiológica, onde as doenças crônico-degenerativas ocupam lugar de destaque. A maioria dos idosos é portadora de doenças ou disfunções orgânicas que, na maioria das vezes, não estão associadas à limitação das atividades ou à restrição da participação social, mas o foco da saúde está estritamente relacionado à funcionalidade global do indivíduo, definida como a capacidade de gerir a própria vida ou cuidar de si mesmo. As doenças ou condições de saúde podem comprometer os sistemas funcionais por diversos mecanismos e causar incapacidades ou até institucionalização, hospitalização e óbito. Os idosos com idade igual ou superior a 80 anos geralmente apresentam várias condições que comprometem a sua saúde como polipatologia, polifarmácia, história de internações recentes, emagrecimento significativo não intencional ou risco psicossociofamiliar elevado. Desta forma, esta faixa etária apresenta alto risco para o desenvolvimento de incapacidades, sendo considerados portadores de declínio funcional iminente. Na perspectiva da funcionalidade e da maior vulnerabilidade é possível prever que a presença de declínio funcional como o principal determinante da presença de fragilidade é uma condição clínica preditora do risco, o que justifica a necessidade de maior proteção de políticas públicas que contribuam para uma maior qualidade de vida para estes idosos.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável ao parecer substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/05/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Xexéu Tripoli (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/05/2021, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).